



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Waldir

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1994 – Lei de Execução Penal – para proibir o contato físico entre o preso e seus visitantes, inclusive com advogado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 41, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I – o atual parágrafo único ao **caput** é renomeado para § 1º;
- II – fica acrescentado os parágrafos segundo e terceiro ao **caput** com a redação que se segue:

Art. 41.
§ 1º

§ 2º As visitas serão realizadas em sala especial, com vidros blindados, as quais devem ser permanentemente monitoradas pelos agentes de segurança do presídio, sendo a comunicação entre visitantes e presos feita por meio de interfones, vedado qualquer contato físico com visitantes, inclusive com advogados.

§ 3º As adequações físicas necessárias para implantação das salas especiais nos presídios do país, constantes no parágrafo anterior, poderão ser custeadas pelo Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje se tornou comum o ingresso, nos estabelecimentos prisionais, de equipamentos proibidos, como celulares, ferramentas ou mesmo drogas e dinheiro.

Esse material, na maior parte das ocorrências, é entregue aos presos pelas pessoas que vão visitá-los, que os escondem em locais onde não são detectados pelos equipamentos eletrônicos de inspeção ou pela revista pessoal, levada a efeito pelos agentes penitenciários.

Em consequência, há registros de venda de drogas no interior dos presídios; o uso de celulares para comando de ações criminosas, por parte dos chefes de quadrilhas que se encontram cumprindo pena; fugas com uso de equipamentos e armas ilegalmente introduzidas nos estabelecimentos penais etc.

O acesso pelos presidiários a equipamentos e materiais que permitem a prática desses delitos tem com uma das suas principais causas – embora não seja a única – a possibilidade de contato físico entre os presos e seus visitantes.

Por esse motivo, sem que se ofenda o direito individual do preso de ser visitado – previsto na Lei de Execução Penal –, estamos propondo que se adote no Brasil o mesmo modelo de visitação que é utilizado em outros países, qual seja, o de utilização de salas especiais, com vidros blindados, nas quais a comunicação entre o preso e o visitante se dá por meio de interfones, não havendo nenhum tipo de contato físico entre eles, evitando assim, o excesso de regalias dos presos e um dos maiores canais de entrada de armas e drogas para o interior dos presídios brasileiros.

Certo de que os ilustres Pares irão concordar que esse modelo irá melhorar de forma significativa a segurança de nossos presídios, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Delegado Waldir
PSDB/GO